



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



EDITAL Nº 938/2022 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.061283/2022-51

Belo Horizonte-MG, 07 de dezembro de 2022.

Editais de afastamento total para participação de servidores técnico-administrativos em educação em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* - 1º e 2º semestres de 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, torna público o Edital de processo seletivo para concessão de afastamento de servidor Técnico-Administrativo para participação em Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) no primeiro semestre de 2023.

I. Apresentação

O afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, previsto pelo art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGP/ME nº 21/2021, faz parte da Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução CD-036/19 e Portaria DIR 518/2022, que visa fomentar o desenvolvimento de servidores nos níveis de pós-graduação, no interesse da Administração.

O presente Edital, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas neste certame, visa selecionar servidor técnico-administrativo para preenchimento de vagas de afastamento total para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

II. Requisitos para inscrição

Para se inscrever no processo seletivo proposto no presente Edital (afastamento para participação de curso de Mestrado, Doutorado), o servidor Técnico-Administrativo em Educação deve preencher os seguintes requisitos:

1. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a afastamentos usufruídos anteriormente para capacitação, estabelecidos pelos §§ 4º, 5º e 6º do art. 96-A e § 2º do art. 95 e art. 87 da Lei nº 8.112/1990;
2. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a participação em programas de apoio financeiro custeado pelo CEFET-MG para a capacitação do servidor;
3. não possuir titulação igual ou superior a pleiteada neste Edital;
4. não ter se afastado nos anos anteriores à data da solicitação de afastamento, na forma estabelecida no art. 96-A, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990:
 - a) por licença para tratar de assuntos particulares;
 - b) para gozo de licença para capacitação; ou
 - c) para participar de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
5. estar matriculado ou ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior. A formação deverá estar alinhada ao

desenvolvimento de competências relativas ao CEFET-MG, à sua carreira ou cargo efetivo, ou, quando se aplicar, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança (art. 19 do Decreto nº 9.991/2019);

5.1. no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente;

5.2. no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado no exterior, o curso deverá ser reconhecido pela Plataforma Carolina Bori <http://carolinabori.mec.gov.br/>;

6. apresentar toda a documentação exigida no item III e os comprovantes referentes ao preenchimento da "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios", disponível em: <https://www.segep.cefetmg.br/barema-de-afastamento-para-pos-graduacao-de-tae-em-2023/>

III. Inscrição

As inscrições neste processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio de processo eletrônico, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), destinado à Divisão de Capacitação (DICAP), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital, contendo obrigatoriamente:

1. formulário de inscrição (**Solicitação de Afastamento Total para Pós-graduação**) - modelo SIPAC a ser devidamente preenchido, assinado eletronicamente, e subscrito pelo interessado, contendo as seguintes informações:

i. nome do servidor;

ii. unidade organizacional em que está lotado;

iii. nome do curso pretendido;

iv. local do curso;

v. instituição promotora;

vi. período do curso (comprovante de número de períodos concluídos no ato da inscrição, emitido pela instituição de ensino em que está matriculado);

vii. período do afastamento requerido;

viii. justificativa quanto ao interesse da Administração Pública, em sua participação no curso, indicando os impactos que a capacitação pretendida terá em suas atividades no CEFET-MG;

2. cópia deste Edital de afastamento cuja inscrição é submetida;

3. cópia de comprovante de matrícula ou de comprovante de aprovação no processo seletivo (carta de aceite no programa, em caso de programa no exterior) da instituição promotora;

4. documento comprobatório da data de ingresso e do prazo previsto para conclusão do curso;

5. pré-projeto ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso;

6. plano de realocação de atividades (formulário no SIPAC/Protocolo: **Plano de realocação de atividades - Afastamento Total**) no qual a chefia imediata registra como as atividades realizadas pelo servidor que pleiteia o afastamento serão realizadas durante o afastamento proposto;

6.1 a chefia imediata deverá demonstrar os serviços realizados pelo servidor e as pessoas de sua unidade organizacional que o substituirão durante o período do afastamento. 6.2 o documento deverá ser assinado pelo (a):

a) chefia imediata do servidor que propõe o afastamento;

b) servidor que propõe o afastamento;

c) servidor(es) que realizará os serviços do servidor proponente durante o período de afastamento;

c) chefia imediata do servidor que assumirá as respectivas atividades durante o afastamento (caso não esteja lotado na mesma UORG que o servidor pleiteante);

d) diretor de *campus* ou correspondente hierárquico.

6.3 Serão indeferidos os processos que não tiverem o documento da chefia imediata devidamente preenchido com o plano de trabalho do servidor que pleiteia o afastamento conforme orientações acima e modelo publicado e disponível para carregamento e preenchimento no SIPAC.

7. Manifestação da chefia imediata (art. 28, inciso V, da Instrução Normativa SGDP/ME nº 21/2021); conforme modelo de formulário (**Manifestação da Chefia Imediata - Afastamento total - TAE**) publicado e disponível para carregamento e preenchimento no SIPAC.

8. Formulário "**Manifestação da Diretoria/Secretaria - Afastamento Total**" (Modelo SIPAC, conforme a vinculação hierárquica da unidade organizacional de exercício do servidor);

9. Documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados na "**Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios**". Exportar para PDF as planilhas (abas) 1, 2 e 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios" e anexar ao processo juntamente com os comprovantes.

9.1 A "**Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios**" encontra-se disponível para em:

<https://www.segep.cefetmg.br/barema-de-afastamento-para-pos-graduacao-de-tae-em-2023/>

10. O servidor que não incluir, dentro do prazo de inscrições, a documentação obrigatória exigida neste Edital para análise do processo de solicitação de afastamento total ou não atender aos critérios legais será desclassificado, não cabendo pedido de reconsideração.

IV. Formalização da Inscrição

Para formalizar a inscrição, o servidor deverá realizar o cadastro e enviar o processo no sistema (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), observando as seguintes orientações:

Tipo de Processo: Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no País, ou se for o caso,

Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* fora do País.

Assunto Detalhado: Inscrição no Edital xxx/2022 (Mestrado, Doutorado)

Destino do processo: Divisão de Capacitação (DICAP)

V. Número de vagas

Serão ofertadas um total de 10 (dez) vagas para afastamento de Técnicos Administrativos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* neste Edital.

No primeiro semestre de 2023 serão ofertadas 05 (cinco) vagas para afastamento de Técnicos Administrativos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* neste Edital.

No segundo semestre de 2023 05 (cinco) vagas para afastamento de Técnicos Administrativos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* neste Edital.

VI. Critérios de admissão

Os pedidos de afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* só serão admitidos para avaliação quando:

1. forem cumpridos os requisitos de inscrição dispostos no item II;

2. tiver sido entregue toda a documentação exigida no item III, conforme orientação no item IV;
3. a justificativa quanto ao interesse da administração pública, conforme alínea viii, item 1, do capítulo "Inscrições" deste Edital, for aceita pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CISCEFET-MG).
- 3.1 Caso a justificativa apresentada no formulário de inscrição adicionada no processo não atenda ao Edital, o processo será indeferido e devolvido para o interessado, que poderá apresentar pedido de reconsideração com sua argumentação a qual será avaliada pela CISCEFET-MG, no período estabelecido no item "XI. Cronograma".

VII. Critérios de classificação

A classificação das propostas será feita de acordo com o barema a seguir:

	Critério	Peso	Categorias		Valor
1	Distância entre o <i>campus</i> do CEFET-MG em que trabalha e o <i>campus</i> da instituição de ensino na qual ocorre o curso	25%	A	De 0 a 50 Km ou curso a distância (ou sem informações)	0,00
			B	Maior que 50 e até 100 Km	1,00
			C	Maior que 100 e até 250 Km	2,00
			D	Maior que 150 e até 250 Km	3,00
			E	Maior que 250 e até 350 Km	4,00
			F	Maior que 350 e até 450 Km	5,00
			G	Maior que 450 e até 550 Km	6,00
			H	Maior que 550 e até 700 Km	7,00
			I	Maior que 700 e até 850 Km	8,00
			J	Maior que 850 e até 1000 Km	9,00
			K	Maior que 1000 Km	10,00

2	Número de semestres concluídos sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação, enquanto servidor do CEFET-MG	20%	A	Nenhum semestre (ou sem informações)	0,00
			B	1 semestre	1,25
			C	2 semestres	2,50
			D	3 semestres	3,75
			E	4 semestres	5,00
			F	5 semestres	6,25
			G	6 semestres	7,50
			H	7 semestres	8,75
			I	8 ou mais semestres	10,00
3	Tempo de serviço no CEFET-MG	20%	A	De 3 a 4 anos (ou sem informações)	0,00
			B	Mais que 4 anos até 8 anos	2,50
			C	Mais que 8 anos até 16 anos	5,00
			D	Mais que 16 anos até 32 anos	7,50
			E	Mais que 32 anos	10,00
4	Recebimento de bolsa de órgão de fomento oficial	15%	A	Não (ou sem informações)	0,00
			B	Sim	10,00
5	Portarias de designações ou declarações de participações em comissões, conselhos, comitês, fiscalizações de contratos e comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias nos dois anos anteriores à publicação deste edital (participações já concluídas)	10%	A	0 (ou sem informações)	0,00
			B	1	2,50
			C	2 a 3	5,00
			D	4 a 5	7,50
			E	6 ou mais	10,00

6	Tempo sem se afastar para participação em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5%	A	Já se afastou e o tempo é maior que 2 anos até 4 anos (ou sem informações)	0,00	
			B	Já se afastou e o tempo é maior que 4 anos até 8 anos	2,50	
			C	Já se afastou e o tempo é maior que 8 anos até 16 anos	5,00	
			D	Já se afastou e o tempo é maior que 16 anos	7,50	
			E	Nunca se afastou	10,00	
7	7.1. Se a instituição for nacional: conceito do programa de pós-graduação dado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	4%	A	Conceito 3 ou sem conceito (ou sem informações)	0,00	
			B	Conceito 4	2,50	
			C	Conceito 5	5,00	
			D	Conceito 6	7,50	
			E	Conceito 7	10,00	
	7.2. Se a instituição for estrangeira: posição da instituição de educação em ranking internacional*		A	Maior que 1000 (ou sem informação)	0,00	
			B	501 a 1000	2,50	
			C	151 a 500	5,00	
			D	51 a 150	7,50	
			E	1 a 50	10,00	
8	Resultado da avaliação de desempenho mais recente (critério exigido pelo art. 22 do Decreto nº 9.991/2019)	1%	A	Reprovado	0,00	
			B	Aprovado	10,00	

* Como inexistente conceito da CAPES para programas de pós-graduação estrangeiros, para fins de aproximação, esse conceito será substituído pela posição da instituição em ranking internacional. Para tanto, o requerente deverá adotar a melhor posição nos rankings mundiais mais recentes disponíveis nestas plataformas: (I) World University Ranking da Times Higher Education: <https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2022>; (II) World University Ranking da QS Top Universities: <https://www.topuniversities.com/university-rankings/world-university-rankings/2023>; (III) Academic Ranking of World Universities da Shanghai Ranking: <http://www.shanghairanking.com/rankings/arwu/2022>.

Em caso de empate, os critérios de desempate serão maior tempo de serviço no CEFET-MG e maior idade, nesta ordem.

VIII. Avaliação

A avaliação das propostas, à luz dos critérios de admissão e classificação, dispostos, respectivamente, nos itens V e VI deste Edital, será realizada pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CISCEFET-MG), considerando o barema apresentado no item VII.

No caso de não constarem os comprovantes referentes ao preenchimento das planilhas (abas 1 e 2) os pontos não serão computados para fins de ranqueamento.

IX. Resultado classificatório

Os resultados parcial e final serão publicados por meio de ata pública subscrita pelos membros da comissão tratada no item VIII, registrada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), nas datas definidas no cronograma deste Edital.

X. Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial

O candidato poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial, no prazo previsto no cronograma deste Edital. O servidor deverá instruir sua solicitação com um documento do Tipo Reconsideração, no processo de inicial de inscrição, apresentando a sua justificativa, e encaminhá-lo à Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CISCEFET-MG).

O servidor que não incluir a documentação obrigatória no processo de solicitação de afastamento ou não atender aos requisitos deste edital, dentro do prazo de inscrições, não terá o seu pedido de reconsideração analisado.

Não será considerado para análise os pedidos de reconsideração, nos casos em que, o candidato não tenha adicionado ao processo os documentos obrigatórios exigidos no momento da inscrição no presente edital.

XI. Cronograma

O presente Edital abrange as seleções referentes aos afastamentos que devem se iniciar no 1º semestre de 2023 (de 1º/02/2023 a 30/06/2023) e no 2º semestre de 2023 (de 1º/07/2023 a 31/12/2023). O servidor deverá planejar o seu ingresso na pós-graduação e formalizar sua inscrição nas datas estabelecidas nos cronogramas a seguir:

Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 1º semestre de 2023

Item	Período
Inscrições	12/12/2022 a 12/01/2023

Avaliação	13/01/2023 a 20/01/2023
Resultado parcial	25/01/2023
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	25/01/2023 a 27/01/2023
Avaliação dos pedidos de reconsideração	30/01/2023 a 31/01/2023
Resultado final	03/02/2023

Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 2º semestre de 2023

Item	Período
Inscrições	17/07/2023 a 04/08/2023
Avaliação	07/08/2023 a 17/08/2023
Resultado parcial	22/08/2023
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	23/08 a 24/08/2023
Avaliação dos pedidos de reconsideração	25/08/2023 a 31/08/2023
Resultado	05/09/2023

XII. Aprovação final

Publicados os resultados das avaliações realizadas no escopo deste Edital, a aprovação dos pedidos de afastamentos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* caberá ao Diretor-Geral.

XIII. Autorizações

As autorizações de afastamentos serão concedidas aos servidores selecionados neste Edital, por meio de portarias da Diretoria-Geral, com a condição de que sejam incluídos os seguintes documentos nos autos do processo:

1. Documento comprobatório de inexistência de pendências administrativas e acadêmicas no CEFET-MG ("**Nada Consta**"). A Divisão de Capacitação (DICAP) providenciará a tramitação do formulário "Nada Consta" via SIPAC. Entretanto, o servidor será responsável por resolver as pendências, se houver.

2. Formulário "**Termo de Compromisso e Responsabilidade - Afastamento Total**" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com assinatura eletrônica do servidor via SIPAC/protocolo. Os processos serão devolvidos à unidade organizacional dos servidores aprovados para que os candidatos adicionem o formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Técnico Administrativo - Afastamento Total".

O servidor que tiver pendências que impeçam a emissão do "Nada Consta", não assinar e anexar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade - Afastamento Total", não terá sua portaria de afastamento emitida.

XIV. Período de afastamento

Os períodos máximos dos afastamentos serão os seguintes:

- mestrado: **18 (dezoito) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses;**

- doutorado: **18 (dezoito) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses**, ressalvados os casos de cursos de doutorado que ocorram fora do estado de Minas Gerais, cujo prazo para afastamento será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por 12 (doze) meses.

XV. Prorrogações dos afastamentos

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de afastamento, observando as orientações dos itens acima, o servidor deverá adicionar ao processo que autorizou seu afastamento total:

(i) solicitação de prorrogação com a justificativa;

(ii) relatório de todas as atividades desenvolvidas;

(iii) cronograma de atividades a serem realizadas;

(iv) manifestação da chefia imediata e

(v) Formulário Plano de realocação de atividades (formulário no SIPAC/Protocolo: **Plano de realocação de atividades - Afastamento Total**), devidamente preenchido, assinado e atualizado para o novo período.

O processo deverá ser encaminhado, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, à Divisão de Capacitação (DICAP) para análise e posterior decisão final da Diretoria Geral.

XVI. Disposições gerais

1. Os atos de concessão de afastamento, encerramento do afastamento, suspensão do afastamento, restabelecimento do afastamento, somente terão validade após emissão e publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal do CEFET-MG.

2. Afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior deverão passar por procedimento complementar, conforme legislação vigente.

3. Os processos encaminhados à Divisão de Capacitação (DICAP) após o período de inscrição estabelecido neste Edital serão indeferidos.

4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução processual quanto aos documentos adicionados ao processo e seu encaminhamento à Divisão de Capacitação (DICAP).

5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da tramitação do processo até a emissão da portaria de concessão do afastamento total e finalização do seu afastamento.

6. Os servidores beneficiados pelo afastamento total, tratado neste Edital, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990).

7. Após a aprovação final, o servidor que tiver pendências verificadas no "nada consta" sem solução, será desclassificado, alterando-se o rol de aprovados, se for o caso, convocando o próximo classificado.

8. A data de início do afastamento deverá ser igual ou posterior à data de início do curso, salvo em casos de necessidade devidamente justificada e em razão do período de trânsito para a instituição promotora do programa de pós-graduação.

9. Ao término do curso ou ao final do período de afastamento (o que ocorrer primeiro), o servidor deverá se reapresentar imediatamente ao trabalho no CEFET-MG.

10. Em caso de necessidade de suspensão do afastamento é de inteira responsabilidade do servidor realizar a solicitação e providenciar a documentação necessária para que possa ser concedida a suspensão do afastamento mediante portaria de concessão. O servidor deverá:

- a) acompanhar toda a tramitação da concessão e do término da suspensão do afastamento e a publicação da respectiva portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral;
- b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término da suspensão para emissão de uma nova portaria;
- c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da suspensão, ou seja, sem interrupção; e
- d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

11. Em caso de Licença Maternidade, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, a servidora deverá:

- a) incluir no processo de afastamento: declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento ou laudo emitido pela Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou comprovante de requerimento realizado no SouGov.br;
- b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término de sua Licença Maternidade para emissão de uma nova portaria;
- c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da Licença Maternidade, ou seja, sem interrupção; e
- d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao afastamento total.

12. Nos casos de conclusão do curso em data anterior à estabelecida na portaria de afastamento total para capacitação, o servidor deverá:

- a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento total constando:
 - requerimento do servidor com justificativa para o encerramento da portaria de afastamento total, constando a data prevista para esse encerramento;
 - histórico das disciplinas cursadas;
 - declaração de conclusão do curso;
 - manifestação da chefia imediata a respeito do requerimento do servidor e a data para o retorno ao trabalho;
- b) acompanhar toda a tramitação da emissão, pelo Diretor-Geral, da portaria de encerramento da concessão do afastamento total e da sua respectiva publicação; e
- c) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

13. Em caso de solicitação de encerramento do afastamento total sem a conclusão do curso, o servidor deverá:

- a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento total constando:
 - requerimento do servidor com a justificativa para o cancelamento da portaria de afastamento total constando a data prevista para esse encerramento;
 - histórico das disciplinas cursadas;
 - manifestação da chefia imediata a respeito do requerimento do servidor.

Caso a documentação não esteja completa ou satisfatória, a DICAP poderá solicitar ao servidor para complementar as informações;

b) acompanhar a tramitação do processo e a publicação da portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral;

c) aguardar a emissão da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

14. A instituição deverá analisar o processo de suspensão ou encerramento do afastamento em um prazo mínimo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a partir do recebimento da documentação no SIPAC.

- 15.O servidor que abandonar ou não concluir o curso deverá ressarcir à Administração Pública o gasto com seu afastamento, em valores atualizados, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019 (art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019).
- 16.O servidor deverá apresentar o diploma, assim que emitido, para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. A não apresentação deste documento poderá ensejar responsabilização ao servidor e ressarcimento ao erário, na forma da lei.
17. O servidor que realizar o curso em instituição estrangeira deverá apresentar o diploma constando reconhecimento do curso realizado por instituição brasileira para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. Informamos que na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>) poderá ser consultado demais orientações, bem como informações sobre as instituições brasileiras credenciadas para o reconhecimento do curso no Brasil.
- 18.Casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor-Geral.

(Assinado digitalmente em 11/12/2022 21:55)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11,00)
Matrícula: ###06#4

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **938**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/12/2022** e o código de verificação: **ce65fb6fa4**